

Boletim 49 - novembro de 1993

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
ADMINISTRATIVO - ATENTADO - NÃO CONFIGURAÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. IMISSÃO NA POSSE. ATENTADO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1 - A simples ameaça verbal e velada, desacompanhada de qualquer ato sequer turbativo de posse, não configura o atentado.

2 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 19.799 - PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de setembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CLÍNICA - DESCRENCIAMENTO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. DESCRENCIAMENTO DE CLÍNICA PELO INAMPS. CLÁUSULA CONTRATUAL.

- Válida é a cláusula constante do contrato pelo qual o INAMPS credencia clínicas e hospitais à prestação de serviços médicos aos segurados da Previdência Social, estipulando, para a hipótese de infração das normas no mesmo estabelecidas, "rescisão do contrato ou convênio independentemente de notificação ou intimação prévia."

- O contraditório e a ampla defesa, previstos na Constituição Federal, não se prestam para assegurar a continuidade do contrato em referência, quando a Administração aponta e comprova irregularidades em sua execução, capazes até de configurar ilícitos penais. O interesse público na boa qualidade dos serviços há de prevalecer sobre o interesse particular da clínica ou hospital.

- Não se comporta no âmbito do mandado de segurança o exame de controvérsia quanto aos fatos a exigir dilação probatória.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 20.584 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 03 de março de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIÇO PÚBLICO - ABERTURA DE VAGA PARA SERVIDOR A FIM DE ACOMPANHAR CÔNJUGE

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ABERTURA DE VAGA PARA ABRIGAR SERVIDOR PÚBLICO A FIM DE ACOMPANHAR O CÔNJUGE, TAMBÉM SERVIDOR PÚBLICO, QUE FOI REMOVIDO. DISPONIBILIDADE. LOTAÇÃO PROVISÓRIA.

1 - O agente público, na prática de qualquer ato administrativo, está sempre obrigado a render homenagem vinculada ao princípio da legalidade.

2 - Impossibilidade da autoridade administrativa de abrir vaga nos quadros funcionais do órgão que dirige para abrigar servidor determinado, mesmo que seja para acompanhar o cônjuge que foi removido ou transferido. O Poder Judiciário, por sua vez, não pode determinar tal proceder à autoridade administrativa, pois a criação de vagas nos quadros funcionais da Administração Pública só se efetua através de lei.

3 - O ato de colocar o servidor em disponibilidade remunerada é de natureza vinculada. Há, primeiramente, de ser praticado só por quem exerce hierarquia vertical sobre o servidor e, de modo segundo, há de ser sustentado nas hipóteses descritas no ordenamento positivo. Inexistência do direito do servidor ser colocado em disponibilidade remunerada, enquanto não abrir vaga nos quadros funcionais do órgão público para por ele ser preenchida, por ter necessidade de acompanhar o cônjuge servidor público que foi removido ou transferido.

4 - A lotação provisória prevista no art. 84, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, pressupõe a existência de um ato administrativo complexo, por exigir a manifestação de controle, de acordo com a lei, tanto da autoridade administrativa que vai receber o servidor como do superior hierárquico perante o qual ele, servidor, encontra-se permanentemente vinculado.

5 - Remessa oficial em mandado de segurança a que se dá provimento, por não praticar qualquer ato ilícito autoridade administrativa sediada na Delegacia Regional do MEC, Ceará, que indefere pedido de abertura de vaga ou de ser colocado em disponibilidade ou de lotação provisória de servidor público lotado em Boa Vista, Roraima, na Secretaria de Educação vinculada ao MEC.

Remessa "Ex Officio" nº 28.642 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 10 de agosto de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR DO DNOCS - PENSÃO - BENEFICIÁRIA
EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENSÃO DEIXADA POR SERVIDOR DO DNOCS.

- Não inclusão do nome de uma das beneficiárias.
- Direito que lhe assiste.
- Concessão da segurança.
- Remessa oficial improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 7.284 - CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 15 de junho de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ADMINISTRADOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - FALTA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

- Ainda que se conclua pela inexistência de falta de administrador de instituição financeira, é lícita a atuação da entidade encarregada do controle e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, não gerando obrigação de reparar a simples apuração de fatos em processo formalmente legítimo.
- Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 27.944 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de agosto de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONTRATO - FATO DO PRÍNCIPE - INOCORRÊNCIA

EMENTA:

CONTRATO. INDENIZAÇÃO. FATO DO PRÍNCIPE. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL.

INOCORRÊNCIA. POLÍTICA DE PREÇOS ADOTADA PELO IAA E UNIÃO.

- A imprevisibilidade do evento é requisito essencial para que se configure o fato do Príncipe. Ausente este elemento, fica descaracterizado o fato do Príncipe.
- A política de preços adotada pelo IAA e União para a cana-de-açúcar, já ao tempo da celebração do contrato, descaracteriza a imprevisibilidade.
- Apelo a que se nega provimento. Decisão unânime.

Apelação Cível nº 23.122 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 23 de setembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - VENCIMENTOS - CURSO NO EXTERIOR

EMENTA:

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. QUANTIA PERCEBIDA CORRESPONDENTE A VENCIMENTOS DURANTE REALIZAÇÃO DE CURSO NO EXTERIOR.

- É indevida a restituição de quantia recebida a título de vencimentos durante a realização de estudos no exterior, quando o afastamento se deu com autorização de autoridade competente.
- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 30.836 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 09 de setembro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SFH - REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SFH. REAJUSTE DAS PARCELAS DA CASA PRÓPRIA. INAPLICAÇÃO DA TR COMO INDEXADOR INFLACIONÁRIO. ILEGALIDADE. LEI 8.177/71. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. CABIMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO.

1 - A ação de consignação em pagamento presta-se à satisfação do crédito em juízo, onde se discutirá a origem, a natureza e o valor do débito ou, em casos especiais, quem o destinatário do crédito consignado.

2 - Na relação jurídica em que se discute alteração contratual entre particulares, não há interesse no litígio da União Federal.

3 - Preliminares rejeitadas.

4 - São inconstitucionais os arts. 18, caput, e parágrafos 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; 24 e parágrafos, todos da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, conforme decisão do STF, na ADIN 4.930/600, pelo que não se aplicam aos contratos do SFH, por não refletir a TR as variações de custo primário de captação de depósitos a prazo fixo e não traduzir o número índice da perda do valor de troca da moeda, não se caracterizando indexador inflacionário, não se aplicando, assim, como índice de correção monetária, como, também, por ferir o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, na hipótese dos contratos firmados antes da edição da Lei, hoje declarada inconstitucional, no que se referem os artigos e parágrafos acima citados - preservando-se o pactuado.

5 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 14.537 - AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de setembro de 1993, por unanimidade)

CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DIREITO A RETENÇÃO

EMENTA:

CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DIREITO A RETENÇÃO PELAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS REALIZADAS PELO POSSUIDOR DE BOA-FÉ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1 - Comprovado que a Universidade tinha a posse anterior sobre o terreno ocupado, é de se lhe conceder o direito a reintegração.

2 - Reconhecida a posse de boa-fé, tem a ré direito a retenção do bem até que seja indenizada pelas benfeitorias que realizou no imóvel de propriedade da autora.

3 - Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 12.197 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 08 de junho de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - ATUALIZAÇÃO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - TDA. ATUALIZAÇÃO. CF/88, ART. 184. LEI 7.738/89, ARTS. 9º E 10, II. PORTARIAS DO MIN. DA AGRICULTURA QUE NÃO PREVÊEM O REAJUSTE REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/89. ILEGALIDADE. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. CÁLCULOS. HOMOLOGAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC JAN/89. APLICABILIDADE. HONORÁRIOS. RECURSO ADESIVO. INCRA. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA. LC 73/93, ART. 17, I. TDA - EXIGIBILIDADE.

1 - A Lei nº 7.738, de 1989, artigos 9º e 10, II, não estabelece a deflação nominal dos TDAs do IPC no mês de janeiro/89. O que essa lei estabelece, nos artigos 9º e 10, II, é que os títulos da dívida agrária passam a ser corrigidos pelo IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro/89, não prescrevendo, entretanto, a deflação preconizada nas portarias ministeriais, fruto de interpretação equivocada da lei.

2 - Exegese da Lei nº 7.738/89, que a torna compatível com a Constituição, artigo 184.

3 - Aplicação do índice de 70,28% - IPC de janeiro/89 - e 84,32% - IPC de março/90. Precedentes do STJ (Recurso Especial 4.963 - PR, DJU 124, de 01.07.91, fls. 9.163).

4 - Honorários arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.

5 - O INCRA é parte legítima para representação judicial e extrajudicial. LC 73/93, art. 17, I.

6 - O Título da Dívida Agrária - TDA - é líquido, certo e exigível.

7 - Apelação provida e apelo adesivo improvido.

Apelação Cível nº 20.331 - AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 21 de setembro de 1993, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - CONSELHOS PROFISSIONAIS - ATIVIDADE - LEGALIDADE

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ATIVIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS. LEGALIDADE.

- Sem lei que o determine, as empresas não estão obrigadas a fornecer aos conselhos de fiscalização profissional relatórios com informações a respeito de profissionais a seu serviço.

- Apelação e remessa improvidas.

Remessa "Ex Officio" nº 21.746 - AL

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 03 de junho de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - DESCAMINHO - AUSÊNCIA DE DOLO - ABSOLVIÇÃO

EMENTA:

PENAL. DESCAMINHO. MERCADORIA DE PEQUENO VALOR. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO.

1 - O aperfeiçoamento do tipo delituoso descrito pelo art. 334, do Código Penal, exige que seja mesurado o efetivo dano cometido contra a União Federal.

2 - Mercadoria estrangeira avaliada em aproximadamente dois salários mínimos que é encontrada em poder de vendedor ambulante e que a expõe à venda como atividade exercida para sustentar a si e à própria família.

3 - Inexistência de dolo específico na ação desenvolvida por referido agente, haja vista a dificuldade que possui em diferenciar, no momento atual, quais os tipos de mercadorias estrangeiras que podem ou não ser livremente comercializadas, em face da abertura do mercado. Infração fiscal que se caracteriza pela ausência de nota fiscal. A perda da mercadoria é uma sanção pecuniária proporcional à falta administrativa cometida que não pode deixar de ser considerada pelo aplicador da lei penal.

4 - Absolvição que se mantém.

Apelação Criminal nº 691 - SE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 23 de setembro de 1993, por unanimidade)

PENAL - CRIME CONTRA A PREVIDÊNCIA - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA

EMENTA:

PENAL. CRIME CONTRA A PREVIDÊNCIA. USO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA PARA PERCEPÇÃO DE BENEFÍCIO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA. RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO SEGUNDO DENUNCIADO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

1 - Se a denunciada, valendo-se de comunicação de acidente falsa, desistiu de obter a vantagem ilícita, é de se reconhecer ausente o nexo da causalidade subjetiva, impondo-se sua absolvição.

2 - Demonstrado que o réu já foi denunciado e condenado pelo mesmo fato, inafastável a litispendência, extinguindo-se o processo em relação a este.

3 - Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 399 - SE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 15 de junho de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO
PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - SEGURADO - DIREITO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

- Tempo de serviço completo. Se o segurado perdera, mas, depois, readquirira a condição de segurado e implementara novo período de carência, perfazendo mais sessenta e quatro contribuições, tem direito ao benefício.

- Alegação de outra perda da condição de segurado. Improcedência tanto por ter havido requerimento do benefício tempestivamente, como por não prescrever o direito à aposentadoria, se preenchidos todos os requisitos, ainda que ocorra perda da qualidade de segurado - art. 98 da CLPS.

Apelação Cível nº 12.600 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 21 de maio de 1992, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO - DOENÇA - REVISÃO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESCRIÇÃO.

1 - Não posso negar o meu apoio àqueles que interpretam as normas positivas do Direito Previdenciário com olhos voltados para a sua finalidade precípua: a de assegurar ao segurado, em qualquer época, após consolidadas as condições para o seu recebimento, o benefício que lhe é assegurado por lei. Sempre e sempre com missão contribuidora de impor uma segurança patrimonial ao beneficiário, nos momentos mais difíceis de sua vida, quando adoece, ou na oportunidade que necessita, em face do tempo, gozar a merecida aposentadoria. Se a tanto não chega é em consequência da política administrativa que é adotada no comando dos órgãos responsáveis pela atuação do sistema. Contudo, tem esse propósito finalístico.

2 - Ao segurado, quando lhe é dado o direito a perceber "auxílio-doença", se está, também, concedendo o de que o benefício patrimonial a receber seja calculado de acordo com os parâmetros fixados pela lei. Em razão dessa afirmação, a revisão do valor do benefício, no caso de se pôr dúvida quanto ao seu valor, é sempre um direito do segurado. Esse direito é imprescritível, conforme dicção expressa do art. 98, do Decreto nº 89.312/84, bem como do artigo 103, da Lei 8.213/92.

3 - Tenho me posicionado, em momentos outros, ao me deparar com prescrição decretada pelo Juiz monocrático, que o segundo grau não pode examinar a matéria de fundo, haja vista que aplico entendimento restritivo ao conceito de mérito posto no art. 269, do CPC, isto é, que ali deve ser entendido como gerando impossibilidade do tema de direito voltar a ser discutido por uma das razões que enumera. No caso da prescrição, há, apenas, a consolidação da relação jurídica de direito material entre as partes por força do tempo.

4 - Ocorre que, mesmo consciente de que o vocábulo mérito empregado no art. 269, do CPC, tem essa significação, evoluo a construção do meu entendimento para aceitar a possibilidade do segundo grau, ao rejeitar a prescrição acolhida pelo primeiro grau, examinar a questão de fundo debatida pelas partes, quando os autos fornecem todos os elementos necessários para um pronunciamento e o debate sobre o fato se realizou de modo amplo e com respeito ao contraditório.

- Penso que não há supressão da instância, no particular, por ser total a devolução da matéria ao grau superior. Outrossim, as circunstâncias impostas pela processualística moderna, em face do volume de serviço nos juízos de primeiro grau e nos tribunais, devem conduzir o julgador a adotar postura que ultrapasse determinadas barreiras doutrinárias, desde que se conduza para entregar, o mais rápido possível, a prestação jurisdicional, tudo ao lado do devido processo legal, que, em nenhum momento, pode ser violado.

6 - Em se tratando de pedido de revisão dos cálculos do benefício "auxílio-doença", para produzir efeitos nos cálculos do benefício da aposentadoria, sem demonstração inequívoca de que a autarquia praticou erro na sua elaboração, tem-

se como improcedente o pedido, especialmente quando o segurado afirma que tal já correu na fase administrativa.

7 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 27.578 - PB

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 14 de setembro de 1993, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO - DEPENDENTES DE ANTIGOS SERVIDORES PÚBLICOS

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÕES DEVIDAS A DEPENDENTES DE ANTIGOS SERVIDORES PÚBLICOS.

- Os benefícios concedidos antes da Lei 8.112/90 continuam sob a responsabilidade do INSS, com a co-participação da entidade a que pertencia o segurado.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 28.552 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de agosto de 1993, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO - DOENÇA - RESTABELECIMENTO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA.

- Restabelecimento até a data da aposentadoria deferida após o ajuizamento da ação.

- Apelo provido.

Apelação Cível nº 29.077 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 24 de agosto de 1993, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - NÃO SUJEIÇÃO A LIMITE DE IDADE

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL.

- Segurado eletricitário que prestou serviços por mais de 25 anos em condições de periculosidade não está sujeito ao limite de idade para obtenção do benefício.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 28.967 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de agosto de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - PRESTAÇÃO DA CASA PRÓPRIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. PRESTAÇÃO DA CASA PRÓPRIA. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. APLICAÇÃO DA TR. LEI 8.177/91. INCONSTITUCIONALIDADE. SUSPENSÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. SFH. REAJUSTE DE PARCELAS DA CASA PRÓPRIA. INICIAL DE ACORDO COM O ART. 282 DO CPC. INDONEIDADE DA ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA EM PRELIMINAR. LEGITIMIDADE DA CEF - NA QUALIDADE DE SUCESSORA DO BNH - E DA ENTIDADE FINANCEIRA CONTRATANTE. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

1 - A competência de foro, por ser relativa, deve ser argüida em petição autônoma, dela não se conhecendo quando trazida com a contestação.

2 - A inicial preenche os requisitos do art. 282 do CPC - não há que se falar em pedido juridicamente impossível ou mesmo perda de objeto, vez que se discute, nestes autos, descumprimento do contrato em face da Lei 8.177/91 - aplicação da TR como fator de atualização das parcelas referentes à casa própria - e, ainda, porque é a própria CEF que alega que seu ato está em conformidade com a lei.

3 - A entidade financeira contratante é parte legítima para figurar no pólo passivo em ações onde se discute a prestação da casa própria.

4 - A CEF - Caixa Econômica Federal é parte legítima por ser a sucessora do Banco Nacional de Habitação.

5 - Preliminares rejeitadas.

6 - A União e o Banco Central do Brasil não têm interesse no litígio onde se discute o valor da prestação da casa própria.

7 - Preliminar acolhida.

8 - Inconstitucionalidade da regra jurídica que determinou a atualização da prestação da casa própria pela TR - Taxa Referencial - ADIN 4.930/600.

9 - Suspensão da execução extrajudicial e expedição do carnet de pagamento, até decidida em definitivo a ação onde se discute o reajuste das prestações.

10 - Apelações improvidas.

Apelação Cível nº 16.967 - AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 17 de agosto de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - REAJUSTE PREVIDENCIÁRIO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

1 - Tratando a hipótese de reajuste de proventos da aposentadoria - incidência do percentual de 147% -, renova-se a cada mês o direito ao uso da ação mandamental.

2 - Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 17.034 - AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de junho de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - CÁLCULOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULOS. CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE REQUERIDA OFEREÇA MINUTA. DESNECESSIDADE.

- A liquidação, embora tenha natureza jurídica de processo preparatório da execução e não de simples fase processual, dispensa, na espécie (liquidação por cálculo), citação ou requisição de elementos para a conta, quando estes já se encontravam nos autos.

- Se esta não demonstra erro de cálculos, nem que a liquidação tenha extrapolado os limites da sentença condenatória, deve ser improvida.

Apelação Cível nº 28.992 - PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 19 de agosto de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - SERVIÇOS PERICIAIS - REMUNERAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA

EMENTA:

AÇÃO ORDINÁRIA. PROAGRO. SERVIÇOS PERICIAIS. REMUNERAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO.

- A prescrição bienal prevista no art. 178, parágrafo 7º, IV, do Código Civil, refere-se à ação de cobrança de honorários de profissionais liberais da área de engenharia. Não se aplica à ação de cobrança de diferença de correção monetária sobre pagamento do preço de serviço técnico prestado por empresa especializada.

- Decisão proferida nos limites do pedido.

- Correção monetária plena devida.

- Sentença mantida pelos seus fundamentos.

Apelação Cível nº 29.520 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 19 de agosto de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MS - ATO DISCIPLINAR - INDEFERIMENTO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DISCIPLINAR. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXCEÇÕES PREVISTAS NA PRÓPRIA LEI Nº 1.533/51. PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

- Mandado de segurança impetrado por servidores do INSS, punidos com pena de suspensão.

- Proibição de writ contra ato disciplinar. Lei nº 1.533/51, art. 5º, III. Ressalva das hipóteses de impetração contra ato praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial.

- Alegação de cerceamento de defesa durante o procedimento administrativo.

- Apelação provida. Recebimento da inicial e processamento da ação mandamental.

Apelação em Mandado de Segurança nº 28.629 - PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 30 de junho de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO POSSESSÓRIA - EXECUÇÃO - RITO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. EXECUÇÃO EM AÇÃO POSSESSÓRIA. EXIGÊNCIA DO RITO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ILEGALIDADE.

- Nas ações possessórias, a execução, em face da violência à posse, deve ocorrer de plano, sem as delongas do rito executivo para entrega de coisa certa.

- É ilegal o ato que condiciona a execução, no caso, ao da "obrigação de fazer".

- Concessão da segurança.

Mandado de Segurança nº 20.452 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 30 de junho de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MS - AUTORIDADE COATORA - COMPETÊNCIA

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. COMPETÊNCIA.

- Considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior que o recomenda ou baixa ordens para sua execução.

- Já é pacífico o entendimento de que, em mandado de segurança, a competência se firma pela sede da autoridade impetrada. Se há mais de uma autoridade no pólo passivo da relação processual, a ação mandamental pode ser ajuizada no lugar da sede de qualquer uma delas.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 2.267 - RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 22 de junho de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM FACE DA CARÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO.

- Baixa do processo à Vara de origem para que o MM. Juiz sentenciante se pronuncie pelo requerimento do(s) autor(es), no sentido de que seja intimado o instituto-réu para apresentação de documento indispensável à apreciação do pedido e profira nova sentença.

- Apelação prejudicada.

Apelação Cível nº 22.846 - SE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 13 de abril de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - SUSPEIÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUSPEIÇÃO.

1 - Se o magistrado declara sua suspeição em virtude de seu genitor ter ajuizado causa cujo objeto é idêntico ao da ação que lhe foi distribuída, está presente o interesse do magistrado nessa ação, em decorrência da íntima e intensa relação de parentesco existente entre ele e o seu pai. Configura-se, neste caso, a hipótese prevista pelo art. 135, inciso V, do CPC.

2 - Ademais, ainda que a razão demonstrada pelo juiz para se declarar suspeito não esteja prevista em lei, subentende-se que seja declaração de ofício, que é um poder-dever do magistrado, não podendo ser questionada por outrem.

3 - Competência do Juiz suscitante.

Conflito de Competência nº 132 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz
(Julgado em 1º de agosto de 1993, por unanimidade)
PROCESSUAL CIVIL - MS - PERDA DO OBJETO

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO.

1 - Com a reintegração das impetrantes ao procedimento licitatório, o mandamus perdeu seu objeto. Assim sendo, resta prejudicada a sua impetração.

Mandado de Segurança nº 13.642 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 16 de junho de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - EXAME DA PROVA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EXAME DA PROVA.

- No julgamento antecipado da lide, deve o juiz examinar toda a prova constante dos autos, em seu conjunto, e interpretar cada documento, tendo em vista o contexto no qual se encarta e as circunstâncias nas quais foi produzido.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 14.981 - RN

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 03 de março de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Mesmo não discutida no recurso, é cabível o exame da questão pertinente aos honorários advocatícios em face da remessa oficial.

- Honorários fixados segundo precedentes da Turma.

- Embargos acolhidos.

Embargos de Declaração na REO nº 16.469 - CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 13 de maio de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DISTRIBUIÇÃO DO FEITO (ART. 257, CPC) - INTERPRETAÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 257, DO CPC.

1 - A obediência ao devido processo legal não agasalha decisão judicial que cancela distribuição de feito, sob o fundamento de não terem sido pagas as custas iniciais, sem que a parte tenha sido pessoalmente intimada para cumprimento de tal diligência.

2 - O referido dispositivo, por se constituir em uma regra restritiva do direito fundamental do cidadão ingressar na Justiça para reivindicar direitos que entende possuir, há de ser interpretado de modo sistêmico, a fim de que não se torne uma regra processual de cunho ditatorial.

3 - Inaplicável o art. 257, do CPC, quando se trata de processo oriundo da Justiça Comum, cujas custas já foram inicialmente pagas, e que, por motivo de alegação de incompetência absoluta, é distribuído na Justiça Federal.

Precedente: TRF - 3ª Reg., 3ª Turma, AC 90.03.24098-1-SP, Rel. Juiz Silveira Bueno, j. 5.3.91, v. u., DJESP 25.3.91, pág. 60, cit. por Theotônio Negrão, nota ao art. 257, do CPC, pág. 192, 22ª ed., do "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", Ed. Malheiros.

4 - Não se pode, também, declarar extinto o processo, com base no art. 267, III, do CPC, sem que se aplique a regra contida no parágrafo 1º do mesmo artigo, isto é, sem se intimar, pessoalmente, a parte para, em quarenta e oito (48) horas, suprir a falta.

5 - Apelação provida.

Apelação Cível nº 29.139 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 14 de setembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXCESSO DE EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXCESSO DE EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- 1 - As custas pagas pelo autor devem ser ressarcidas pelo réu, em quantias atualizadas monetariamente, se o pedido for considerado procedente.
- 2 - A União Federal não está isenta de ressarcir, de modo corrigido pelos índices oficiais, em face da inflação, as custas adiantadas pelo autor, quando este tem reconhecido o seu direito em sentença trânsita em julgado.
- 3 - Não há excesso de execução quando se cobra, apenas, a dívida atualizada.
- 4 - As parcelas componentes dos cálculos, na fase de liquidação, que não foram impugnadas pela parte executada e que se consolidaram no processo em face do trânsito em julgado da sentença que as homologou, não podem mais ser rediscutidas em embargos à execução.
- 5 - Remessa oficial a que se nega provimento.

Remessa "Ex Officio" nº 30.581 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 14 de setembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DEPÓSITO JUDICIAL - PEDIDO DE LEVANTAMENTO - COMPETÊNCIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE PARTE DE DEPÓSITO JUDICIAL.

- Feito que se encontra no Tribunal.
- Competência do Relator do recurso (parágrafo único, do art. 800, CPC).
- Legalidade da recusa do Juiz de primeiro grau em apreciar a postulação.
- Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 25.147 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 1º de setembro de 1993, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - HABILITAÇÃO - PROCESSAMENTO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. HABILITAÇÃO.

- Seu processamento nos próprios autos da ação principal.
- Desnecessidade de citação da União Federal e de curador especial.
- Inexistência de colisão de interesses entre os menores e sua genitora que os representa.
- Aplicação do art. 1.060, do CPC.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 2.366 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 08 de junho de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SOBRESTAMENTO DO FEITO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SOBRESTAMENTO DO FEITO. SEGURANÇA DO JUÍZO - ITR.

- Alienação anterior ao fato gerador.
- Ilegitimidade da parte.
- Anulação do débito fiscal.
- Insubsistência da penhora.
- Preliminar de intempestividade rejeitada.
- Remessa oficial e apelo improvidos.

Apelação Cível nº 31.039 - AL

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 09 de setembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DÍVIDA HIPOTECÁRIA - QUITAÇÃO

EMENTA:

DÍVIDA HIPOTECÁRIA. SALDO DEVEDOR. QUITAÇÃO. LAUDO PERICIAL.

- É indispensável a realização de perícia contábil quando a questão a ser discutida envolve matéria de fato relativa à ocorrência ou não de quitação de dívida do autor perante a ré.

- Apelo provido. Sentença reformada.

Apelação Cível nº 32.058 - RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 07 de outubro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. OPORTUNIDADE. SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO HÁ MAIS DE DOIS ANOS. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. COMPETÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO.

- O processo transitou por quase vinte anos na Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias sem que a União Federal levantasse a incompetência total do juízo.

Incabível até a ação rescisória, porquanto a sentença operou a res judicatas há mais de dois anos.

- A decisão foi proferida por Juízo Federal de primeiro grau. Logo, o mesmo deve presidir a execução, nos termos do disposto no art. 575, II, do CPC.

- Os honorários devem reduzir-se a percentual compatível, atendidas as disposições do parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.

- Parcial provimento à apelação e à remessa.

Apelação Cível nº 11.847 - PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 15 de abril de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. DELEGADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PAGAMENTO DE TRIBUTOS COM CRUZADOS NOVOS.

- O art. 13, da Lei nº 8.024/90, autorizava bancos depositários de cruzados novos a promover a conversão de cruzados novos em cruzeiros de valor equivalente ao crédito do ente governamental.

- A legitimidade passiva cabia unicamente ao gerente do banco depositário, nunca ao Sr. Delegado do Banco Central ou do Sr. Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, impotente para autorizar a conversão reclamada, os quais, aliás, nenhuma ação perpetraram para embaracá-la e obstá-la.

- Julgo extinto o processo, à míngua de parte passiva.

Apelação em Mandado de Segurança nº 4.303 - PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 17 de junho de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - ESTELIONATO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA PECULATO

EMENTA:

PROCESSO PENAL. CRIME DE ESTELIONATO DESCLASSIFICADO PARA PECULATO. PROVAS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR O ILÍCITO. SENTENÇA MANTIDA.

- Mantendo-se como certo o fato descrito na denúncia, a alteração da classificação do ilícito penal não cerceia a defesa do réu, eis que a subsunção de uma conduta fática à lei é matéria totalmente de direito.

- O uso da função pública para a prática do delito, sem a qual ele não seria possível, torna inequívoca a caracterização do crime de peculato. Além disso, as provas trazidas aos autos são suficientes para comprovação da autoria do ilícito penal.

- Deve-se aplicar a pena mínima, em virtude de serem favoráveis ao apelante as circunstâncias judiciais elencadas no art. 58, do CP.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Criminal nº 628 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 17 de junho de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - REJEIÇÃO

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES QUE AUTORIZEM A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM O ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. SUA REJEIÇÃO.

1 - Tendo o acórdão embargado apreciado todas as questões discutidas na demanda e concluído pelo recebimento da denúncia em relação ao acusado, cuja participação no crime restou provada pelos depoimentos prestados na polícia e em juízo, não há que se atribuir efeito infringente aos embargos para modificar o julgado.

2 - Os embargos declaratórios interpostos com a finalidade de prequestionar a matéria discutida nos autos visando à interposição de recurso especial, não prescinde dos requisitos próprios daquela modalidade recursal.

3 - Inexistentes a omissão, a dúvida, a contradição ou a obscuridade do julgado, é de se rejeitar os embargos interpostos.

Embargos de Declaração no RCCr nº 50 - CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 29 de junho de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IR - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS E ISENÇÃO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS E ISENÇÃO.

- Em se tratando de pessoa jurídica isenta do imposto de renda, é irrelevante a consideração de certas despesas como não dedutíveis. É que o fato de não serem dedutíveis essas despesas implica aumento do lucro da exploração, que não está sujeito ao imposto.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 16.677 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 18 de março de 1993, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA - INCIDÊNCIA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA. LEI 7.700/88. INCIDÊNCIA.

- O pagamento correspondente à utilização de serviços portuários, que não consubstanciem-se em operações comerciais de mercadorias importadas ou exportadas, através da navegação de longo curso, não sofrerá a incidência do adicional de tarifa portuária, uma vez que o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 7.700/88, especificou a natureza da referida exação, delimitando ou explicitando a sua abrangência.

- Apelação provida. Sentença reformada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 26.517 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 02 de setembro de 1993, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CORREÇÃO MONETÁRIA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 46, TFR. REDUÇÃO. VERBA HONORÁRIA.

- Incide correção monetária em repetição de indébito a partir do recolhimento indevido até a efetiva restituição.

- A jurisprudência pacificou-se no sentido da Súmula 46 - TFR.

- Apelação provida.

- Remessa oficial parcialmente provida para se reduzir os honorários advocatícios a 5% sobre o quantum apurado em liquidação, observando-se, porém, um valor nunca inferior a dois salários mínimos.

Apelação Cível nº 17.092 - PE
Relator: Juiz José Maria Lucena
(Julgado em 15 de abril de 1993, por unanimidade)